



DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

REF: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 051/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-refeição, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência anexo deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55, II do Decreto 9.787/2023.

Obs: O questionamento foi transcrito de acordo com o e-mail recebido em 16/10/2024. A resposta foi prestada pelo setor requisitante.

QUESTIONAMENTOS ENVIADO PELA EMPRESA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Solicita **esclarecimento** referente ao Credenciamento de nº 003/2024, que visa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de Vale Refeição para os servidores da **Câmara Municipal de Barueri/SP**, nos seguintes termos:

1 – Em atendimento ao Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21 que dispõe dos requisitos para a utilização da modalidade Credenciamento, está correto o entendimento que as empresas que forem escolhidas pelos beneficiários serão contratadas independentemente da quantidade escolhida?

Resposta: Sim, está correto o entendimento de que não haverá mínimo de beneficiários para o Credenciamento. No entanto, para o contrato ser firmado, deve haver adesão de pelo menos 1 (um) servidor.

2 – Todos os documentos apresentados pelas empresas interessadas, tais como marketing, habilitação e rede de estabelecimentos, serão disponibilizados por este órgão?

Resposta: Os documentos apresentados pelas empresas credenciadas estarão presentes no Processo Administrativo referente a este Credenciamento. Os materiais encaminhados para fins de marketing poderão, a pedido, ser disponibilizados às interessadas.

3 - Como será conduzido o processo de escolha para a seleção dos servidores?





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Resposta: a Câmara realizará processo de escolha, conforme Item 3.5. do Termo de Referência:

"A administração realizará uma seleção interna, permitindo que os servidores escolham entre as empresas CREDENCIADAS, conforme suas preferências."

4 - Será disponibilizado um mecanismo para que os participantes (empresas credenciadas) possam acompanhar de forma transparente todas as etapas do processo de votação/escolha?

Resposta: O processo de seleção será organizado por servidores públicos habilitados para tal finalidade, sendo o processo é passível de auditoria por órgãos devidamente autorizados para tanto, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou organismos certificadores que auditam as normas pelas quais a Câmara Municipal de Barueri é certificada.

5 - Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

Resposta: A Administração Pública deve respeitar os estágios dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, empenho, liquidação e pagamento, conforme o entendimento da egrégia corte de contas do Estado de São Paulo.

Tal entendimento afirma que a natureza pré-paga da Lei 14.442/2022 está preservada, uma vez que os créditos serão disponibilizados aos servidores, pela empresa credenciada, e após emitida a Nota fiscal, será realizado o pagamento à credenciada, sem desvirtuar a natureza pré-paga do benefício, tendo em vista que a lei 14.442/22 tutela o usuário, conforme contido em decisões do Tribunal de Contas - TC-9048.989.23-0 e TC-9282.989.23-5.

6 – É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como por exemplo crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?

Resposta: O Decreto n.º 10.854/2021 (e suas posteriores alterações) dispõe em seu artigo 175-A que:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

"Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora". (Artigo acrescido pelo Decreto nº 11.678, de 30/8/2023)

A Portaria n.º 1.707/2024, do MTE também trouxe elementos que reafirmam a postura da Câmara Municipal de Barueri neste sentido:

"Art. 2º É vedado às pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, no âmbito do contrato firmado com as fornecedoras de alimentação ou facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ainda que em ofertas ou contratos paralelos cuja formalização dependa diretamente da adesão ao contrato a ser firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios; ou

II - verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador."

Portanto, não poderão ser aceitas iniciativas tipificadas no Decreto e Portaria citados.

7 - É correto o entendimento que a comprovação da rede de estabelecimentos deverá ser realizada apenas após a divulgação do resultado da escolha dos servidores?

Resposta: O item 3.4 do Termo de Referência prevê que:

"3.4. O credenciamento segue as seguintes etapas principais: (1) publicação do edital de credenciamento, detalhando os requisitos e critérios de habilitação; (2) recebimento e análise da documentação das empresas interessadas pela Comissão de Credenciamento, que verificará a conformidade com as exigências estabelecidas; (3) formalização do credenciamento das empresas habilitadas; (4) processo interno de escolha, pelos servidores, das empresas CREDENCIADAS; (5) assinatura dos contratos; e (6) monitoramento contínuo para assegurar a qualidade dos serviços."

De acordo com o item 5.4.1 do Termo de Referência,

"5.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, a quantidade mínima de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos, para a utilização do cartão refeição, num raio de até 2km





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

do prédio onde está localizada a Câmara Municipal de Barueri, sito à Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro, Barueri – SP, CEP: 06401-134."

8 - Será concedido prazo para envio do material de apresentação e marketing?

Resposta: Não será concedido nenhum prazo adicional para qualquer das etapas. Quando da seleção interna, todos os credenciados deverão estar aptos a apresentar-se aos servidores nas datas e condições estabelecidas.

9 - Será permitida a participação de empresas que operem com arranjo aberto?

Resposta: Os cartões a serem fornecidos pela contratada não deverão ser "bandeirados", bem como devem se destinar apenas à finalidade de custeio de refeições. Portanto, o arranjo deve ser fechado.

Barueri, 21 de outubro de 2024.


GABRIEL RIBEIRO CONSTANTINO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

